

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2026.07.21.001



Unidade responsável
Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hídricos
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
22/07/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de prestação de serviços de Médico Veterinário, visando atender às demandas institucionais da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho/CE.

A referida contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de profissional habilitado para execução de atividades técnicas inerentes à medicina veterinária, indispensáveis ao desenvolvimento das ações de defesa sanitária animal, saúde pública, bem-estar animal, inspeção, fiscalização, assistência aos produtores rurais e apoio às políticas públicas executadas pela Secretaria.

As atividades desenvolvidas pela Secretaria demandam acompanhamento técnico especializado, especialmente para:

- Prestação de assistência veterinária aos produtores rurais do Município;
- Acompanhamento das ações de prevenção, controle e combate às doenças que acometem os rebanhos;
- Emissão de laudos, pareceres e demais documentos técnicos relacionados à medicina veterinária;
- Apoio às ações de vigilância sanitária e defesa agropecuária, em articulação com os órgãos competentes;
- Orientação técnica sobre manejo, nutrição, reprodução, sanidade e bem-estar animal;
- Acompanhamento de programas voltados ao desenvolvimento da pecuária e



fortalecimento da agricultura familiar;

- Atendimento às demandas relacionadas ao controle populacional e bem-estar dos animais, quando inseridas nas atribuições da Secretaria;
- Apoio técnico na fiscalização de estabelecimentos, eventos agropecuários e demais atividades relacionadas à saúde animal.

A ausência desse profissional compromete diretamente:

- A execução das políticas públicas voltadas à defesa sanitária animal;
- O atendimento técnico aos produtores rurais;
- O desenvolvimento dos programas de incentivo à agropecuária municipal;
- O cumprimento das exigências legais relacionadas à saúde e bem-estar animal;
- A eficiência das ações desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Cumprir destacar que os serviços veterinários possuem natureza técnica especializada e contínua, exigindo profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), apto a desempenhar atividades privativas da profissão, em conformidade com a legislação vigente.

Ademais, a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional em quantidade suficiente para atender integralmente às demandas técnicas da Secretaria, tornando necessária a contratação de prestação de serviços especializados, garantindo suporte técnico permanente às atividades desenvolvidas.

Dessa forma, a contratação pretendida visa:

- Assegurar assistência técnica veterinária qualificada às ações da Secretaria;
- Promover a melhoria das condições de saúde e bem-estar animal no Município;
- Fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agropecuário;
- Garantir suporte técnico aos produtores rurais e às ações de defesa sanitária;
- Contribuir para a prevenção e controle de enfermidades que possam comprometer a produção animal e a saúde pública;
- Otimizar a aplicação dos recursos públicos mediante atendimento técnico especializado;
- Atender ao interesse público com eficiência, qualidade e observância da legislação aplicável.

A presente demanda encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de agricultura, meio ambiente, defesa agropecuária e desenvolvimento rural sustentável do Município de ChoroZinho/CE.

2. ÁREA REQUISITANTE



Área requisitante	Responsável
Sec.de Agric, M. Ambiente e Rec.Hidricos	COSMO VITAL LINO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa atender à necessidade da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de ChoroZinho/Ce, reconhecida e formalizada através do Documento de Formalização da Demanda (DFD). A contratação de um profissional veterinário demonstra-se crucial para assegurar a assistência técnica especializada no campo das práticas agropecuárias, impactando diretamente a saúde e o bem-estar animal da região. Tal iniciativa também promove a implementação de práticas agrícolas sustentáveis e seguras, reforçando a produtividade e a eficiência do município. Indicadores locais de produção reforçam a urgência dessa assistência, a fim de alinhar a capacidade produtiva com as metas institucionais estabelecidas.

Os requisitos técnicos mínimos definidos incluem a prestação de serviços mensurada e contínua ao longo de doze meses, evidenciada pela necessidade permanente de assessoramento veterinário para os agricultores locais. Padrões de qualidade e desempenho exigem que o veterinário possua qualificação profissional comprovada e registro em conselho de classe, garantindo a eficácia dos protocolos implementados. Adicionalmente, devem ser facultadas visitas de campo e suporte técnico a produtores, de forma que a assistência oferecida atenda aos padrões técnicos esperados, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Por ora, o catálogo eletrônico de padronização não se aplica, face à especificidade dos serviços desejados e a complementariedade das demandas locais e contextuais da área requisitante.

A vedação à especificação de marcas ou modelos é mantida como regra, estando qualquer exceção condicionada a justificação técnica pautada em características indispensáveis ao serviço e à transparência, garantindo uma competição justa. Não se reconhece o caráter de "bem de luxo" para este serviço, conforme delimitado pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se uma execução eficiente, permeada por suporte técnico constante ao longo do período contratado, cujo êxito deve evitar onerosidade administrativa e favorecer a agilidade das operações. Critérios de sustentabilidade, ausentes na presente demanda devido à sua natureza específica, serão revisados para compatibilidade em futuras contratações, em sintonia com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os presentes requisitos, orientando o levantamento de mercado, ponderam a capacidade dos fornecedores em satisfazer aos critérios mínimos técnicos e operacionais. A fundamentação dos requisitos está, assim, imbuída da necessidade identificada no DFD, em conformidade com a legislação vigente (arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021), servindo como uma base técnica sólida para o levantamento de mercado que culminará na identificação da solução mais vantajosa à Administração Pública.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa indispensável ao adequado planejamento da contratação, tendo por finalidade identificar as soluções disponíveis no mercado, avaliar sua viabilidade técnica e econômica e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

No caso em análise, verifica-se que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de Médico Veterinário para atender às demandas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de ChoroZinho/CE, caracterizando-se como serviço técnico especializado voltado ao atendimento das atividades de defesa sanitária animal, assistência técnica aos produtores rurais, saúde pública veterinária, bem-estar animal e apoio às ações institucionais da Secretaria.

Para a realização do levantamento de mercado, foram utilizadas múltiplas fontes de pesquisa, garantindo maior confiabilidade e aderência aos preços praticados, dentre as quais destacam-se:

- Consultas diretas a profissionais e prestadores de serviços veterinários, evidenciando a existência de profissionais habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), aptos à execução dos serviços;
- Análise de contratações similares realizadas por outros municípios e órgãos públicos, permitindo identificar modelos de contratação, carga de serviços e valores praticados;
- Consulta a sistemas oficiais de pesquisa de preços, tais como o Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais bases oficiais disponíveis, possibilitando a obtenção de parâmetros compatíveis com o mercado.

A pesquisa realizada demonstrou que há oferta suficiente de profissionais qualificados para execução do objeto, favorecendo a competitividade do certame e possibilitando à Administração selecionar proposta que reúna condições técnicas e econômicas adequadas ao atendimento das necessidades da Secretaria.

Sob o aspecto técnico, observou-se que os profissionais disponíveis no mercado possuem formação específica e habilitação legal para o desempenho das atividades inerentes à medicina veterinária, incluindo:

- Assistência técnica aos produtores rurais;
- Acompanhamento sanitário dos rebanhos;
- Elaboração de laudos, pareceres e relatórios técnicos;
- Apoio às ações de vigilância e defesa agropecuária;
- Orientação sobre manejo, reprodução, nutrição e bem-estar animal;
- Atuação em programas de desenvolvimento da pecuária e agricultura familiar.



A análise comparativa das alternativas disponíveis considerou os seguintes cenários:

- Contratação de profissional especializado para prestação dos serviços;
- Execução direta pela Administração Municipal.

A hipótese de execução direta foi afastada em razão da inexistência de profissional suficiente no quadro permanente da Administração para atender, de forma contínua, às demandas técnicas da Secretaria, bem como pela necessidade de conhecimento especializado exigido para a execução das atividades privativas da medicina veterinária.

Por sua vez, a contratação de profissional especializado mostrou-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando:

- Atendimento técnico qualificado às demandas da Secretaria;
- Maior eficiência na execução das ações de defesa sanitária animal e assistência aos produtores rurais;
- Fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agropecuário;
- Redução de riscos decorrentes da ausência de acompanhamento técnico especializado;
- Melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Além disso, considerando que as demandas relacionadas à medicina veterinária são contínuas e indispensáveis ao desenvolvimento das ações institucionais da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a contratação proporciona maior segurança técnica, continuidade dos serviços e eficiência na execução das políticas públicas voltadas ao setor agropecuário.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de profissional especializado representa a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, garantindo eficiência administrativa, economicidade e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a pesquisa de preços acostada aos autos do processo administrativo, a despesa foi estimada no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à conta da dotação orçamentária 1101.20.122.0067.2.083 – Gerenciamento da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no elemento de despesa 33903606 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de profissional habilitado para prestação de serviços de Médico Veterinário, com a finalidade de atender às necessidades técnicas, operacionais e institucionais da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de ChoroZinho/CE.

A contratação abrange a execução de serviços técnicos especializados em medicina veterinária, compreendendo, dentre outras atividades:



- Atendimento e assistência técnica aos produtores rurais do Município;
- Avaliação clínica e acompanhamento sanitário dos rebanhos;
- Orientação técnica sobre manejo, nutrição, reprodução e bem-estar animal;
- Apoio às ações de defesa sanitária animal e vigilância agropecuária;
- Elaboração de laudos, pareceres, relatórios e demais documentos técnicos inerentes à profissão;
- Participação em programas, campanhas e ações voltadas à saúde animal, desenvolvimento rural e fortalecimento da agropecuária municipal;
- Apoio técnico às atividades desenvolvidas pela Secretaria, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A solução contempla, de forma integrada:

- Prestação de assistência técnica veterinária especializada, conforme as demandas da Secretaria;
- Acompanhamento das ações de prevenção, controle e combate às enfermidades que acometem os rebanhos do Município;
- Emissão de documentos técnicos necessários à execução das atividades administrativas e operacionais;
- Atendimento das demandas da Administração dentro dos prazos estabelecidos, assegurando eficiência na execução das políticas públicas voltadas ao setor agropecuário.

A adoção dessa solução é indispensável para assegurar:

- O fortalecimento das ações de defesa sanitária animal;
- O atendimento técnico qualificado aos produtores rurais;
- A melhoria das condições de saúde e bem-estar dos animais;
- O suporte técnico necessário ao desenvolvimento das políticas públicas de agricultura, pecuária e meio ambiente;
- O cumprimento das atribuições legais da Secretaria relacionadas à medicina veterinária e ao desenvolvimento rural sustentável.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe de profissional em quantidade suficiente para atender de forma permanente às demandas técnicas da Secretaria, a contratação de profissional habilitado apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa.

Adicionalmente, em razão da natureza contínua das atividades desenvolvidas, a solução proporciona maior eficiência administrativa, atendimento tempestivo às demandas do setor agropecuário e suporte técnico especializado às ações desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

A escolha da solução encontra respaldo no levantamento de mercado realizado, que demonstrou a existência de profissionais qualificados para execução do objeto, com formação técnica, habilitação legal e capacidade compatível com as necessidades da Administração Pública.

A contratação deverá observar o devido procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da legalidade,



impressoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviços de Veterinário	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de Veterinário	12,000	Mês	2.500,00	30.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser considerado quando viável e vantajoso para a Administração. A análise do parcelamento é uma exigência do ETP, como estipulado no art. 18, §2º. Neste contexto, a divisão dos serviços de veterinário por itens, lotes ou etapas, conforme orientações da 'Seção 4 - Solução como um Todo', pode ser examinada através dos prismas da eficiência e da economicidade, conforme estipulado no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento sugere que os serviços podem ser subdivididos de maneira que maximiza a utilização de fornecedores especializados para diferentes componentes do objeto de contratação. Esta divisão por itens é viável, conforme indicação prévia do processo administrativo, e possibilita maior competitividade (art. 11), ao mesmo tempo que atende às necessidades locais de maneira eficaz, como indicado pela pesquisa de mercado e análise das demandas específicas dos setores envolvidos. Ao fragmentar os serviços, a Administração pode estimular o mercado local e otimizar a logística.

Contudo, ao contrastar com a execução integral, é possível que a consolidação dos serviços em uma única contratação apresente benefícios maiores, atendendo aos critérios do art. 40, §3º. Uma execução integral poderia melhorar a economia em escala e facilitar uma gestão contratual mais eficiente, ao preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado e beneficiar a Administração em termos de padronização, minimizando riscos associados à integridade técnica dos serviços.



Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada dos serviços simplifica significativamente as responsabilidades administrativas e técnicas, sendo preferível do ponto de vista da capacidade institucional e os princípios de eficiência previstos no art. 5º. Embora o parcelamento possa melhorar a vigilância das entregas, ele também aumenta a complexidade administrativa, exigindo um maior esforço de coordenação e supervisão.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral do serviço de veterinário como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', aos princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando integralmente os critérios estabelecidos pelo art. 40. A execução integral também favorece a implementação de práticas padronizadas, garantindo um nível consistente de qualidade e responsabilidade na prestação dos serviços.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se prevista no PCA, como despesa regular e planejada para o exercício de 2026.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 23555279000175-0-000007/2026

Data de publicação no PNCP: 27/02/2026

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de profissional para prestação de serviços de Médico Veterinário tem como finalidade alcançar os seguintes resultados institucionais no âmbito da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de ChoroZinho/CE:

1. Fortalecimento das Ações de Defesa Sanitária Animal

Assegurar o desenvolvimento contínuo das atividades de prevenção, controle e monitoramento das enfermidades que acometem os rebanhos do Município, promovendo melhores condições de saúde animal.

Resultados esperados:

- Maior eficiência nas ações de defesa sanitária;
- Redução dos riscos de disseminação de doenças entre os rebanhos;
- Melhoria das condições de saúde e bem-estar animal.

2. Atendimento Técnico aos Produtores Rurais



Disponibilizar assistência técnica veterinária qualificada aos produtores rurais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da atividade agropecuária municipal.

Espera-se:

- Atendimento ágil às demandas técnicas da Secretaria;
- Orientação especializada aos produtores rurais;
- Maior produtividade e qualidade da produção pecuária.

Indicador:

- Quantidade de atendimentos e orientações técnicas realizados durante a execução contratual.

3. Qualidade Técnica dos Serviços Prestados

Garantir que os serviços veterinários sejam executados em conformidade com a legislação profissional, normas técnicas e boas práticas da medicina veterinária.

Objetivos:

- Assegurar elevado padrão técnico nos atendimentos;
- Emitir laudos, pareceres e relatórios com qualidade e segurança técnica;
- Promover ações voltadas à saúde, manejo e bem-estar animal.

4. Eficiência na Gestão Contratual

Com a centralização dos serviços em uma única contratação:

- Facilita-se o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- Padronizam-se os procedimentos técnicos adotados;
- Melhora-se o controle das atividades desenvolvidas;
- Otimiza-se a gestão administrativa da Secretaria.

5. Forma de Execução e Aferição

A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observando as necessidades operacionais e técnicas da Administração.

Forma de aferição:

1. Registro das solicitações de atendimento técnico;
2. Apresentação de relatórios das atividades executadas;
3. Conferência da qualidade dos serviços pelo fiscal do contrato;
4. Atesto do recebimento dos serviços prestados.



6. Cumprimento dos Prazos de Atendimento

Indicador: Tempo de resposta às demandas encaminhadas pela Secretaria.

Objetivos:

- Garantir atendimento tempestivo às demandas relacionadas à saúde animal;
- Evitar prejuízos decorrentes da ausência de assistência técnica especializada;
- Assegurar continuidade às ações e programas desenvolvidos pela Secretaria.

7. Instrumentos de Controle e Monitoramento

Para acompanhamento da execução contratual, deverão ser exigidos:

1. Relatórios periódicos das atividades realizadas;
2. Registro dos atendimentos técnicos efetuados;
3. Controle formal das solicitações encaminhadas pela Secretaria;
4. Registro do cumprimento dos prazos e da qualidade dos serviços prestados.

8. Atendimento ao Interesse Público

A contratação busca fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agropecuário, à defesa sanitária animal, ao bem-estar dos animais e ao apoio aos produtores rurais do Município.

Impactos esperados:

- Melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria;
- Fortalecimento da pecuária e da agricultura familiar;
- Promoção da saúde animal e proteção da saúde pública;
- Maior eficiência na execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

Conclusão

Os resultados pretendidos convergem para o fortalecimento das ações de assistência veterinária, defesa sanitária animal e desenvolvimento agropecuário do Município, proporcionando maior eficiência administrativa, suporte técnico especializado, melhoria dos serviços prestados aos produtores rurais e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando



sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos conforme art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente conforme art. 5º, alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços (SRP) destina-se, em regra, às contratações caracterizadas por demandas frequentes, fornecimento ou prestação de serviços de forma parcelada e incerteza quanto aos quantitativos a serem contratados ao longo da vigência da ata.

Entretanto, no caso em análise, opta-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista as particularidades da contratação de prestação de serviços de Médico Veterinário, destinada a suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de ChoroZinho/CE.

Inicialmente, destaca-se que a Administração realizou planejamento prévio das necessidades do órgão, sendo possível definir com precisão o objeto, o período de execução e a carga de serviços necessária para atender às demandas da Secretaria durante a vigência contratual. Trata-se de contratação voltada à disponibilização de assistência técnica especializada de forma contínua, não se caracterizando por demandas futuras incertas ou por solicitações eventuais que justifiquem a utilização de uma Ata de Registro de Preços.

Além disso, o objeto possui natureza predominantemente técnica e continuada,



exigindo acompanhamento permanente das atividades desenvolvidas pela Secretaria, tais como ações de defesa sanitária animal, assistência técnica aos produtores rurais, emissão de pareceres e laudos técnicos, inspeções, acompanhamento de programas públicos, orientação sobre manejo e bem-estar animal, bem como apoio às políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agropecuário e à saúde animal.

Outro aspecto relevante consiste no fato de que a adoção do Sistema de Registro de Preços não proporcionaria ganhos significativos de eficiência administrativa ou economicidade, podendo, inclusive:

- Tornar a gestão contratual mais complexa;
- Dificultar o acompanhamento contínuo da execução dos serviços técnicos especializados;
- Gerar risco de subutilização da Ata de Registro de Preços;
- Exigir estrutura administrativa adicional para gerenciamento da ata, sem benefícios proporcionais à Administração.

Ademais, considerando que a contratação possui objeto específico, quantitativo previamente planejado, vigência determinada e execução contínua, revela-se mais adequado realizar procedimento licitatório próprio, com definição clara das obrigações contratuais, das responsabilidades técnicas, dos critérios de fiscalização, dos prazos de execução e das condições de pagamento.

Importa ressaltar, ainda, que o mercado dispõe de profissionais e empresas aptos à prestação dos serviços veterinários, assegurando ampla competitividade ao certame, independentemente da adoção do Sistema de Registro de Preços, preservando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a não adoção do Sistema de Registro de Preços encontra-se devidamente motivada, porquanto a contratação apresenta objeto certo, demanda previamente definida, execução contínua e necessidade de acompanhamento técnico permanente, circunstâncias que recomendam a realização de procedimento licitatório específico, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e boa gestão administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A contratação de serviços de um Veterinário para atender as demandas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de ChoroZinho/Ce está intimamente alinhada com as necessidades expressas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A análise da possibilidade de participação de consórcios na contratação evidencia que esta entre as regras previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a formação de consórcios para garantir a soma de capacidades técnicas e financeiras, caso a complexidade do objeto assim exige. Entretanto, a natureza específica desta contratação, que envolve um serviço contínuo e



especializado, sugere que a participação de um consórcio poderia ser **incompatível** com a execução eficiente, considerando a simplicidade e indivisibilidade das atividades veterinárias necessárias.

O 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' reflete que a aquisição de serviços contínuos de um único fornecedor especializado manteria a economicidade e a eficiência administrativa, promovendo a redução dos custos de gestão e fiscalização que seriam visivelmente aumentados com a participação de múltiplas entidades consorciadas, exigindo, além disso, um compromisso de responsabilidade solidária nos moldes do art. 15, o que poderia inviabilizar a segurança jurídica e a equidade entre licitantes, conforme os princípios do art. 5º. A prática de consorciar-se também não se mostra como a opção mais **adequada** dada a simplicidade inerente à prestação dos serviços descritos, nem a sua continuidade e indivisibilidade no contexto operacional local justificam essa necessidade.

Portanto, a vedação à participação de consórcios é tecnicamente embasada pela análise criteriosa das condições estabelecidas e dos resultados pretendidos, tendo em vista que a contratação de um profissional ou empresa individual será mais **adequada** para garantir a eficiência operacional e a economicidade, em conformidade com a estrutura contida no 'Levamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Esta decisão respeita o interesse público e está alinhada aos dispositivos dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo licitatório se mantenha dentro dos parâmetros legais e dos princípios que regem a administração pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A consideração de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficiente da Administração Pública. Ao analisar contratações que têm objetos semelhantes ou que dependem umas das outras para seu funcionamento, a Administração pode evitar redundâncias, promover a racionalização de despesas e assegurar a fluidez na execução dos serviços. Isso é alinhado aos princípios de economicidade e eficiência mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Para o caso em questão, a análise observou contratações anteriores, em andamento ou previstas, que pudessem apresentar similaridade ou interdependência em relação à necessidade identificada de contratação de serviços veterinários.

Na análise das contratações passadas e futuras, não foram identificadas outras contratações em curso ou planejadas pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho que se relacionem diretamente com os serviços veterinários. A contratação é singular em seu objeto técnico e especificações, como demonstrado nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo', não exigindo infraestrutura adicional, nem compartilhamento de serviços ou recursos logísticos associados que possam afetar os serviços contratados. Ademais, a logística e operacionalização julgadas independentes eliminam a necessidade de ajustes ou transições em contratos existentes, permitindo que a prestação dos serviços ocorra de forma imediata e sem resistência logística.



Conclui-se, portanto, que a presente contratação de apoio veterinário pela Secretaria não interfere, nem é influenciada por contratações correlatas com outros serviços ou necessidade de infraestrutura prévia. Dessa forma, a seção 'Providências a Serem Adotadas' não deverá contemplar ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos por intercorrências de gestão de outros contratos. Essa conclusão fundamenta o planejamento transparente e eficaz, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 18, §2º, concluindo pela independência de execução sem vínculos contratuais correlatos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços veterinários para a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de ChoroZinho incluem a geração de resíduos biológicos e químicos, além do consumo de energia associado aos serviços de suporte técnico e visitas a campo. Considerando o ciclo de vida da prestação desses serviços, é fundamental antecipar medidas para garantir a sustentabilidade, seguindo o previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Técnicas de manejo adequadas devem ser adotadas para minimizar os impactos como a emissão de gases provenientes do transporte e o uso de recursos intensivos em energia nas unidades operacionais. Soluções sustentáveis serão avaliadas, como a utilização de veículos com menor consumo energético e a implementação de sistemas de reutilização e reciclagem de materiais utilizados nas operações, conforme levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade. A alternativa de insumos biodegradáveis e a logística reversa para resíduos de equipamentos e ferramentas descartáveis são medidas essenciais, promovendo um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. Essas medidas devem ser incluídas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, para assegurar compatibilidade com os objetivos de competitividade e vantajosidade (art. 11). A viabilidade administrativa para a implementação dessas medidas será considerada, respeitando-se a capacidade de gestão e, se necessário, o planejamento de licenciamento ambiental, conforme art. 18, §1º, inciso XII. Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir significativamente os impactos ambientais, otimizar recursos e garantir a sustentabilidade e eficiência, de acordo com os resultados pretendidos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços veterinários para a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de ChoroZinho/CE é considerada viável e imprescindível para atender às necessidades estabelecidas. Com base no levantamento de mercado realizado e nas soluções analisadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, constatou-se que a contratação proposta se alinha ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade conforme



preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise dos dados colhidos evidenciou que a presença de um profissional veterinário qualificado é um fator determinante para assegurar a assistência técnica contínua aos agricultores locais, promovendo a saúde e bem-estar animal e, conseqüentemente, impactando positivamente na eficiência produtiva e nas práticas agrícolas sustentáveis do município. As estimativas quantitativas, estabelecidas em 12 meses de prestação de serviços, bem como o valor orçado de R\$ 30.000,00, foram devidamente fundamentados e encontram-se de acordo com os parâmetros de mercado, respeitando o art. 23 da mesma Lei.

Do ponto de vista operacional, a contratação está alinhada ao planejamento estratégico do órgão, evidenciado pela sua inclusão no Plano de Contratação Anual (PCA) sob o identificador 23555279000175-0-000007/2026, para o exercício financeiro de 2026. Ressalte-se, ainda, que a escolha do procedimento de Dispensa Eletrônica como modalidade otimiza o processo de aquisição, visando celeridade e eficácia na implementação dos serviços.

A partir dos elementos técnicos, econômicos, jurídicos e de sustentabilidade levantados e analisados, conclui-se que a contratação é não apenas viável, mas vantajosa para a Administração. Reforça-se, portanto, a recomendação de seguir com o processo, conforme estipulado e planejado, consolidando todos os dados obtidos neste ETP ao Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e orientando a autoridade competente na tomada de decisão definitiva para a contratação.

Chorozinho / CE, 22 de julho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

MIKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO





DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/07/2026
AVANÇADA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.07.30.081-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.21.001

A(O) Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hídricos, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

04 de agosto de 2026

Link:

<https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas:

09:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Prestação de serviços de Veterinário	12.0	Mês
prestação de serviços de Veterinário			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

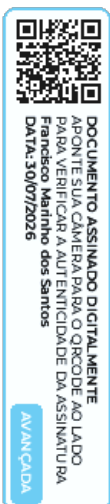
2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

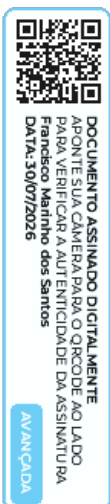
4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Documento de identificação do proponente de fé pública com fotografia, expedido por órgão oficial;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- c) Comprovante de residência em nome do proponente, (atualizado, máximo de 90 dias). Caso o comprovante de endereço não esteja em nome do proponente, deverá ser apresentado de forma complementar declaração de residência firmada pelo proponente, sob as penas da lei.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

5.1.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.
- b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o



eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta a Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112279836965537::::P3_TIPO:CPF).

5.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hídricos e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

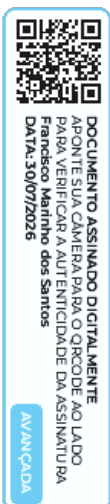
8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



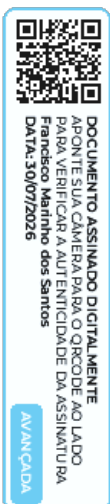
8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 30 de julho de 2026

assinado eletronicamente
Francisco Marinho Dos Santos
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.21.001

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de Veterinário destinado a suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho/Ce.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Prestação de serviços de Veterinário	12,00	Mês
prestação de serviços de veterinário			

Especificação Técnica dos Serviços

1.2.1. Estímulo e conscientização de produtores rurais em campanhas de vacinação animal e controle sanitário

O contratado deverá planejar e executar ações de educação sanitária e mobilização junto aos produtores rurais do município, em articulação com os órgãos estaduais de defesa agropecuária (ex.: ADAGRI/RN, IDACE/CE), com vistas à adesão às campanhas oficiais de vacinação (febre aftosa, raiva dos herbívoros, brucelose e outras doenças de notificação obrigatória) e às medidas de controle sanitário animal previstas nos programas estaduais de defesa agropecuária. As atividades incluem: elaboração de material informativo, realização de reuniões e visitas de sensibilização em comunidades rurais, orientação sobre calendário oficial de vacinação, e apoio ao levantamento de dados de rebanho para fins estatísticos e epidemiológicos. Deverá manter registro das ações realizadas (relatórios, listas de presença, mapas de cobertura vacinal) para fins de acompanhamento pela Secretaria de Agricultura.

1.2.2. Serviço de Inspeção Municipal para comercialização de produtos de origem animal

Atuação como responsável técnico pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), conforme diretrizes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), instituído pela Lei Federal nº 9.712/1998 e regulamentado pelo Decreto nº 5.741/2006, com adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) quando aplicável. Compreende: inspeção *ante* e *post-mortem* em abates, fiscalização de estabelecimentos de processamento, beneficiamento e comercialização de produtos de origem animal, emissão de laudos técnicos e certificados de inspeção, análise de rotulagem e condições higiênico-sanitárias das instalações, e instrução de processos de registro e renovação de estabelecimentos junto ao SIM, assegurando a idoneidade dos produtos destinados ao comércio local.

1.2.3. Vistoria e emissão de laudos sanitários dos produtos adquiridos pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

Execução de vistorias técnicas nas propriedades e unidades produtivas fornecedoras do PAA (Lei Federal nº 10.696/2003 e regulamentação vigente do PAA/CONAB, com verificação das condições sanitárias de produção, manejo, armazenamento e transporte de produtos de origem animal destinados à aquisição institucional. O profissional deverá emitir laudos sanitários e pareceres técnicos que atestem a conformidade dos produtos com os padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos para participação no programa, subsidiando a habilitação dos produtores e a liberação dos produtos para entrega às entidades beneficiárias.

1.2.4. Suporte técnico à vigilância sanitária e ambiental

Prestação de apoio técnico especializado às equipes de vigilância sanitária e vigilância ambiental do município em ações relacionadas à saúde animal e sua interface com a saúde pública, incluindo: pareceres técnicos, atuação em ações de controle de zoonoses (leishmaniose, raiva, entre outras), emissão de laudos técnicos que subsidiem decisões administrativas dos órgãos de vigilância quanto a interdições, autuações ou liberações.

1.2.5. Apoio técnico e operacional à Secretaria de Agricultura em eventos do setor

Prestação de suporte técnico-veterinário no planejamento, execução e acompanhamento de eventos promovidos pela Secretaria de Agricultura, compreendendo: orientação técnica quanto a exigências sanitárias para trânsito e exposição de animais, elaboração de conteúdo técnico para capacitações e acompanhamento *in loco* das condições sanitárias durante a realização dos eventos.

1.2.6. Visitas técnicas agendadas a pequenos produtores rurais

Realização de atendimento técnico-veterinário individualizado aos pequenos produtores rurais do município, mediante agendamento prévio junto à Secretaria de Agricultura, compreendendo: consultas clínicas e orientação sobre manejo sanitário e nutricional de rebanhos, diagnóstico de enfermidades, orientação sobre boas práticas de produção animal, elaboração de recomendações técnicas por escrito, e encaminhamento de casos que demandem exames laboratoriais ou intervenções especializadas. O serviço deverá observar cronograma/agenda organizada pela Secretaria, com registro de atendimentos realizados (ficha técnica por propriedade/produtor) para fins de controle e planejamento das ações públicas de assistência técnica.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços de um Veterinário é essencial para suprir as demandas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho. Esta

necessidade é fundamental para garantir a assistência veterinária adequada aos agricultores locais, assegurando a saúde e o bem-estar animal, bem como a qualidade técnica e profissional em práticas agropecuárias. A presença de um profissional qualificado permitirá um suporte técnico contínuo, contribuindo para práticas agrícolas sustentáveis e seguras, através de orientações e visitas aos agricultores que buscam conhecimentos e assistência, além de apoiar na eficiência produtiva do município.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hídricos para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hídricos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com

ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hídricos, na classificação econômica 1101.20.122.0067.2.083 - Gerenciamento da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903606 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); .

Chorozinho/CE, 22 de julho de 2026

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
RESPONSÁVEL

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.07.30.081-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.21.001

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SEC. AGRICULTURA, M. AMBIENTE E REC. HÍDRICOS E
.....

O(A) SEC. AGRICULTURA, M. AMBIENTE E REC. HÍDRICOS, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.07.21.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.07.30.081-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de prestação de serviços de Veterinário destinado a suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de ChoroZinho/Ce., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de Veterinário	12.0	Mês		
prestação de serviços de Veterinário					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hídricos, na classificação abaixo: 1101.20.122.0067.2.083 - Gerenciamento da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903606 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.07.30.081-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2026.07.30.081-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Proejto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.07.30.081-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

SEC. AGRICULTURA, M. AMBIENTE E REC. HÍDRICOS
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.